



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS

CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a sistemática de SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus demais anexos.

O procedimento será regido pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Federal nº 8.080/1990; pela Lei Federal nº 13.709/2018; pelas normas regulamentares aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; pela regulamentação aplicável ao Programa Agora Tem Especialistas; pela Portaria SAES/MS nº 4.654, de 07 de agosto de 2026; pela Resolução nº 223/2026-CIBCE, no que aplicável; pelas demais normas sanitárias, assistenciais e profissionais pertinentes ao objeto; e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ESTRUTURA HOSPITALAR, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIA, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE, CONFORME A DEMANDA ASSISTENCIAL E AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO DO EDITAL.



1.2. As especificações dos procedimentos, códigos, quantitativos estimados, valores unitários, requisitos técnicos, condições assistenciais, modelo de execução, critérios de medição, faturamento, auditoria e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva planilha, integrantes deste Edital.

1.3. O credenciamento será processado sob a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do contratado a critério de terceiros, cabendo ao usuário beneficiário direto da prestação, ou ao seu representante legal, quando for o caso, escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados e tecnicamente aptos ao procedimento autorizado, aquele que realizará o atendimento.

1.4. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência deste Edital, apresentem a documentação exigida e comprovem o atendimento integral às condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.5. O credenciamento não constitui competição entre os interessados, não estabelece classificação, ranking, rodízio ou ordem de preferência entre os credenciados e não assegura quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, preferência ou direito subjetivo à contratação.

1.6. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, ficando a efetiva execução condicionada à demanda assistencial, à indicação clínica, aos critérios regulatórios, à escolha do beneficiário, à autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A modelagem adotada enquadra-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento com seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação.

2.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente instrução processual e observância dos requisitos legais aplicáveis.

2.4. A execução dos serviços observará, ainda, as normas que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde - SUS, as normas sanitárias e profissionais pertinentes, os atos regulamentares aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas e as demais disposições indicadas no Termo de Referência.

2.5. A interpretação e aplicação deste Edital deverão preservar a essência da hipótese do art. 79, II, especialmente a liberdade de escolha do beneficiário, sem prejuízo das competências públicas de regulação, definição de elegibilidade, classificação de risco, prioridade clínica, autorização, controle, fiscalização e auditoria.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DA PUBLICIDADE E DAS INFORMAÇÕES

3.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente para consulta, acesso e transferência por meio de download no Portal Oficial do Município de Brejo Santo/CE, no sítio



eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme os endereços indicados no Aviso de Chamamento Público.

3.2. Os interessados poderão, ainda, consultar o Edital presencialmente junto ao Setor de Licitações e Planejamento de Contratações Públicas, situado na Rua José Matias Sampaio, nº 234, Centro, Brejo Santo/CE, no horário de expediente externo, das 08h00min às 12h00min.

3.3. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (88) 3531-1042, observado o horário de expediente externo.

3.4. O Edital permanecerá disponível durante sua vigência, em razão da natureza permanente do credenciamento e da possibilidade de ingresso de novos interessados.

4. DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

4.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para o credenciamento a partir da data de publicação do Aviso de Chamamento Público, observadas as formas e condições previstas neste Edital.

4.2. Para fins de organização administrativa do primeiro ciclo de análise, os interessados poderão apresentar a documentação preferencialmente até a data indicada no Aviso de Chamamento Público, a ser definida antes da publicação, sem prejuízo do ingresso permanente de novos interessados.

4.3. A data organizacional do primeiro ciclo não constitui termo final para ingresso no credenciamento e não gera preferência material aos interessados que protocolam antes dela.

4.4. O procedimento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência para o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5. A Administração poderá organizar ciclos sucessivos de análise documental, sem que tal organização estabeleça precedência, preferência ou vantagem material entre os credenciados.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DA PRORROGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, desde que demonstradas a permanência do interesse público, a necessidade assistencial e a compatibilidade com a legislação e as normas do SUS e do Programa Agora Tem Especialistas.

5.2. Durante toda a vigência deste Edital, inclusive em suas eventuais prorrogações, o procedimento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados, que poderão apresentar requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, observados os requisitos e procedimentos previstos neste instrumento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão de Contratação ou pelos agentes formalmente designados, nos prazos e condições previstos neste Edital, sem



preferência decorrente da data de apresentação e sem prejuízo da organização administrativa em ciclos de análise.

5.4. A prorrogação da vigência dependerá de avaliação prévia e documentada da Administração, contemplando: I – a permanência da necessidade pública; II – a demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade; III – a adequação das condições técnicas, operacionais e econômicas do credenciamento; IV – a compatibilidade com as diretrizes e condições de financiamento do SUS e do Programa Agora Tem Especialistas; V – a adequação dos valores e quantitativos estimados; e VI – a conveniência e oportunidade da continuidade do chamamento.

5.5. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência em curso, mediante ato motivado da autoridade competente, com divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as demais exigências legais de publicidade.

5.6. A prorrogação da vigência deste Edital não importará prorrogação automática dos contratos dele decorrentes, os quais terão prazos próprios, definidos nos instrumentos contratuais, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as condições de financiamento e continuidade assistencial.

5.7. O credenciamento deferido permanecerá válido enquanto atendidas as condições exigidas para sua manutenção e enquanto vigente o procedimento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, suspensão, anulação e revogação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.8. O deferimento do credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo de procedimentos ou remuneração sem a efetiva prestação dos serviços, ficando a contratação e a execução condicionadas à demanda assistencial, à escolha do beneficiário, à autorização administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.9. Encerrada a vigência do Edital sem prorrogação, não serão recebidos novos requerimentos nem formalizadas novas contratações com fundamento neste procedimento, preservados os efeitos dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, sujeitos às respectivas condições contratuais e legais.

5.10. A Administração poderá promover alterações e atualizações das condições editalícias, especialmente em razão de mudanças normativas, sanitárias, assistenciais ou programáticas, mediante ato motivado e publicidade adequada, assegurada a isonomia entre os interessados e, quando necessário, a adequação dos instrumentos contratuais.

5.11. O procedimento poderá ser suspenso, anulado ou revogado por decisão formal e motivada da autoridade competente, observados os direitos legalmente assegurados aos interessados e contratados e a continuidade assistencial dos usuários já encaminhados ou em tratamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência.

6.2. O interessado deverá possuir capacidade técnica, operacional, profissional, sanitária e assistencial compatível com os procedimentos para os quais pretenda credenciar-se, mantendo tais condições durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.



6.3. O interessado poderá requerer credenciamento para todos ou para parte dos procedimentos previstos na planilha, quando tecnicamente admitida a divisão, devendo demonstrar integral capacidade para executar cada procedimento pretendido.

6.4. Não poderão participar ou permanecer credenciadas pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de contratar com a Administração Pública por disposição legal ou por sanção administrativa vigente e aplicável, bem como aquelas alcançadas pelas demais hipóteses impeditivas previstas na legislação.

6.5. A participação implica conhecimento e aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos valores previamente fixados pela Administração e da sistemática de seleção pelo beneficiário.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. O requerimento deverá identificar a razão social, CNPJ, representante legal, estabelecimento onde serão executados os serviços, responsável técnico, procedimentos para os quais se pretende o credenciamento e demais informações exigidas no modelo.

7.3. Deverá constar declaração expressa de conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, dos valores fixados e da sistemática de seleção a critério do beneficiário.

7.4. A apresentação do requerimento importa responsabilidade do interessado pela autenticidade, integridade, atualidade e veracidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de diligência e verificação pela Administração.

7.5. Documentos com prazo de validade deverão permanecer válidos durante a análise e, quando exigível, ser renovados durante a vigência do credenciamento e da contratação.

7.6. DA FORMA DE ENTREGA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.6.1. Para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE, disponível no endereço eletrônico (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), a integralidade dos documentos exigidos neste Edital e em seus respectivos anexos, inclusive aqueles previstos em legislação especial aplicável à natureza dos serviços objeto do credenciamento, de modo a comprovar, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como a disponibilidade de estrutura física, instalações, equipamentos, recursos humanos especializados, capacidade técnico-operacional e demais condições sanitárias, assistenciais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços pretendidos.

7.6.1.1. A apresentação da documentação deverá observar os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à data e ao horário fixados para o encerramento do recebimento dos documentos destinados ao primeiro ciclo de análise e habilitação, cabendo exclusivamente ao interessado a responsabilidade pela tempestividade do envio, pela



integridade, autenticidade, legibilidade e completude dos arquivos encaminhados, bem como pela observância das exigências e formalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.6.1.2. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, a apresentação de documentação incompleta ou em desconformidade com as disposições editalícias, ou, ainda, a não comprovação dos requisitos necessários ao credenciamento, poderá ensejar a inabilitação do interessado no respectivo ciclo de análise, observada, previamente, quando juridicamente cabível, a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação de informações e ao saneamento de falhas ou irregularidades, nos limites admitidos pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1.3. A inabilitação do interessado no primeiro ciclo de análise e habilitação não implicará impedimento definitivo de sua participação no procedimento, tampouco acarretará a perda do direito de requerer novamente o credenciamento, considerando a natureza permanente e não competitiva do procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1.4. Durante todo o período de vigência do Edital de Chamamento Público, será facultado aos interessados inicialmente inabilitados promover a regularização das pendências identificadas, suprir a ausência de documentos, corrigir as desconformidades verificadas e apresentar novo requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação necessária, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item (7.6.1), submetendo-se a novo ciclo de análise e habilitação, observados os mesmos requisitos, critérios e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.6.1.5. A apresentação ou reapresentação da documentação não assegurará, por si só, o deferimento do credenciamento, ficando a habilitação condicionada à efetiva comprovação do atendimento integral às exigências editalícias e à correspondente decisão favorável da Administração Pública, mediante análise objetiva, motivada e devidamente registrada no processo administrativo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

7.6.2. Alternativamente, o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos de habilitação e anexos exigidos, poderá ser protocolado presencialmente no setor responsável pelas contratações da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 192, Centro, Brejo Santo/CE, em dias úteis, das 08h:00m às 12h:00m (horário de expediente externo), mediante recibo contendo data, horário, identificação do interessado e relação dos arquivos ou volumes entregues.

7.6.3. Na hipótese de envio eletrônico, o campo assunto deverá conter "CREDENCIAMENTO C-09.23.1/2026-PMBS/SMS – DOCUMENTAÇÃO – [RAZÃO SOCIAL] – [CNPJ]". A mensagem deverá identificar o representante legal, telefone de contato, e-mail para intimações e os procedimentos ou grupos para os quais se requer credenciamento.

7.6.4. Os documentos enviados eletronicamente deverão ser apresentados preferencialmente em arquivos PDF legíveis, completos, sem senha ou restrição de leitura, organizados por categoria (requerimento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica/sanitária, declarações e demais anexos), com nomes que permitam sua identificação. Arquivos corrompidos, ilegíveis ou inacessíveis não comprovam o requisito a que se referem.



7.6.5. Os documentos eletrônicos deverão ser assinados por representante legal ou procurador habilitado quando exigida assinatura. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autoria e integridade possam ser verificadas, inclusive assinaturas eletrônicas qualificadas baseadas em certificado ICP-Brasil, sem prejuízo de outros meios juridicamente admitidos; documentos emitidos em portais oficiais poderão ter sua autenticidade aferida nos respectivos sítios.

7.6.6. A documentação presencial poderá ser apresentada em cópia acompanhada de elementos para conferência de autenticidade ou em formato eletrônico por mídia aceita pelo protocolo, conforme procedimento divulgado pela Administração. É vedada a exigência indiscriminada de autenticação cartorial quando houver meio legal de verificação, ressalvadas as hipóteses justificadas em lei.

7.6.7. O interessado é responsável por verificar a efetiva entrega, integridade e legibilidade dos arquivos, bem como pela atualização de seus contatos. A Administração poderá solicitar reapresentação de arquivo ilegível ou esclarecimento, mediante diligência, respeitados os limites legais de saneamento documental e a isonomia.

7.6.8. A data de protocolo corresponderá ao registro de recebimento no canal oficial ou no setor de protocolo, conforme o caso. Os pedidos poderão ser apresentados durante toda a vigência do edital, não constituindo a data organizacional do primeiro ciclo prazo preclusivo.

7.6.9. Eventuais complementações e respostas a diligências serão apresentadas pelo mesmo canal oficial ou por outro indicado expressamente na intimação, com identificação do número de protocolo. A intimação fixará prazo razoável, considerando a complexidade da providência, e esclarecerá as consequências da inércia.

7.6.10. Não serão encaminhados por e-mail comum prontuários médicos, laudos nominativos de pacientes ou outros dados sensíveis desnecessários à habilitação. A documentação clínica para execução e auditoria seguirá os canais assistenciais seguros e os protocolos de proteção de dados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS E DOS PRAZOS

7.7.1. Os pedidos serão examinados em ordem administrativa de recebimento, exclusivamente para organização do trabalho, sem conferir preferência na escolha pelos usuários, contratação ou execução de procedimentos.

7.7.2. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação ou dos agentes formalmente designados para a condução do procedimento de credenciamento, procederá à análise e ao julgamento da documentação apresentada pelos interessados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do período estabelecido para o recebimento dos documentos destinados ao primeiro ciclo de análise e habilitação ou, em se tratando de requerimentos apresentados posteriormente, do primeiro dia útil subsequente ao respectivo protocolo eletrônico, desde que acompanhados da documentação exigida neste Edital e em seus anexos.

7.7.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 10 (dez) dias úteis adicionais, mediante decisão expressamente motivada da Administração, fundamentada na complexidade da análise documental, na necessidade de verificação de requisitos técnicos, sanitários ou assistenciais, no volume de requerimentos apresentados ou em outras circunstâncias devidamente justificadas que comprometam a conclusão da análise no prazo



inicialmente estabelecido, devendo a prorrogação ser registrada no processo administrativo e comunicada aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para o credenciamento.

7.7.2.2. Na hipótese de realização de diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade de documentos ou ao saneamento de falhas e irregularidades juridicamente sanáveis, o prazo de análise ficará suspenso a partir da comunicação formal da diligência ao interessado, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da documentação ou dos esclarecimentos solicitados, ou ao término do prazo concedido para seu atendimento, o que ocorrer primeiro.

7.7.2.3. Concluída a análise documental, a Administração proferirá decisão expressa e motivada quanto à habilitação ou inabilitação do interessado, indicando, nesta última hipótese, os requisitos editalícios não atendidos e os respectivos fundamentos, assegurando-se a publicidade do resultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa e a interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

7.7.2.4. A inobservância do prazo de análise estabelecido neste instrumento não implicará habilitação ou credenciamento automático do interessado, tampouco dispensará a Administração da verificação integral dos requisitos exigidos, sem prejuízo do dever de concluir a análise em prazo razoável, mediante decisão fundamentada, em observância aos princípios da eficiência, motivação, segurança jurídica e duração razoável do processo administrativo.

7.7.3. Havendo diligência, a contagem do prazo de análise ficará suspensa até a resposta ou encerramento do prazo concedido, com registro no processo. A decisão indicará de modo individualizado os requisitos atendidos e eventuais pendências.

7.7.4. A inabilitação por ausência de requisito não impedirá a apresentação de novo requerimento após a regularização, enquanto vigente o chamamento, sem prejuízo dos recursos legalmente cabíveis.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Para fins de participação no presente procedimento auxiliar de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como às exigências sanitárias, hospitalares, assistenciais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Edital, mediante apresentação dos documentos discriminados nos subitens seguintes.

8.1.2. As exigências de habilitação encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 37, 196, 197 e 199, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas regulamentares do Sistema Único de Saúde – SUS, nas disposições aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas, na Portaria SAES/MS nº 4.654/2026, na Resolução nº 223/2026-CIB/CE, no que couber, e nas demais normas sanitárias e profissionais pertinentes à natureza dos procedimentos cirúrgicos pretendidos.

8.1.3. Considerando que o objeto compreende a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, incluindo assistência pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, a habilitação deverá demonstrar não apenas a regular constituição da pessoa jurídica interessada, mas também sua efetiva capacidade de disponibilizar estrutura hospitalar adequada, equipe médica



especializada, equipe multiprofissional, equipamentos, instalações, materiais, medicamentos, insumos e suporte assistencial compatíveis com os procedimentos para os quais pretende obter credenciamento.

8.1.4. Os interessados poderão requerer credenciamento para a totalidade ou parte dos procedimentos constantes do Termo de Referência, desde que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias e assistenciais correspondentes aos procedimentos pretendidos, vedada a execução de serviços para os quais não estejam devidamente habilitados, autorizados e contratados.

8.1.5. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no item 7.6 deste Edital, observadas as condições de autenticidade, integridade, legibilidade e validade estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.6. A Administração poderá consultar bases de dados oficiais, sistemas públicos de cadastramento e sítios eletrônicos dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, sem prejuízo da realização de diligências, quando necessárias e juridicamente admissíveis.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência legal da pessoa jurídica interessada, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, a regularidade de sua representação e, quando exigível, a autorização legal para o exercício das atividades compreendidas no objeto do credenciamento, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do interessado:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação;
- c) Sociedade por ações: estatuto social registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores em exercício;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada das alterações posteriores e dos documentos comprobatórios da administração e representação;
- e) Associação, fundação ou outra entidade privada sem fins lucrativos: estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição ou designação da atual administração e, quando exigível, dos atos de autorização ou aprovação pertinentes;
- f) Cooperativa, quando juridicamente admitida sua participação e desde que seu regime de atuação seja compatível com a execução do objeto: ato constitutivo, estatuto social e documentos de constituição e funcionamento previstos na legislação específica, sem prejuízo da demonstração da regularidade de sua atuação;



g) Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização para funcionamento no Brasil, quando legalmente exigida, e demais atos necessários à demonstração de sua existência e representação;

h) Filial, sucursal ou agência: documentação relativa à inscrição e ao funcionamento da unidade participante, acompanhada dos atos constitutivos da matriz e dos respectivos registros, quando necessários à comprovação da representação e da regularidade jurídica.

8.2.3. Os atos constitutivos apresentados deverão permitir a identificação dos representantes legalmente habilitados a assumir obrigações em nome da pessoa jurídica, bem como demonstrar a compatibilidade das atividades legalmente exercidas com a prestação dos serviços médico-hospitalares objeto do credenciamento.

8.2.4. Quando o requerimento for apresentado por procurador, deverá ser juntado instrumento de mandato válido, contendo poderes suficientes para representar o interessado perante a Administração Pública, apresentar documentos, formular requerimentos, prestar declarações e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

8.2.5. A compatibilidade do objeto social será aferida a partir do conjunto das atividades legalmente exercidas pela pessoa jurídica, não se exigindo correspondência literal entre a redação do ato constitutivo e a descrição do objeto do Edital.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade da pessoa jurídica, compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias;

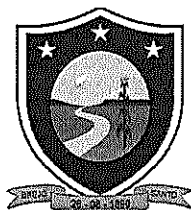
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão fazendário competente, quando aplicável;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante certidão expedida pelo órgão fazendário competente, relativa aos tributos municipais pertinentes;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida na forma da legislação aplicável;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que a pessoa jurídica não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas nas hipóteses legalmente admitidas, desde que válidas e suficientes para demonstrar a regularidade exigida.

8.3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado, quando aplicável, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de restrições fiscais e trabalhistas, observadas as condições legais e a necessidade de regularidade para a formalização da contratação.

8.3.4. O tratamento favorecido não dispensará a comprovação dos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais indispensáveis à segurança dos pacientes e à regular execução dos serviços.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a capacidade econômica da pessoa jurídica para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da estrutura hospitalar, à disponibilidade de equipes especializadas, ao fornecimento de medicamentos e materiais, à assistência aos pacientes e à continuidade dos serviços.

8.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as particularidades do regime jurídico do interessado e as disposições do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação automática do interessado, devendo a Administração examinar sua efetiva capacidade econômico-financeira, mediante documentação idônea e observância da legislação e jurisprudência aplicáveis.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1. A qualificação técnico-operacional destina-se a demonstrar que a pessoa jurídica interessada possui experiência, organização, recursos materiais, capacidade de atendimento e condições operacionais compatíveis com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade para os quais pretende obter credenciamento.

8.5.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços médico-hospitalares de natureza e complexidade compatíveis com os procedimentos pretendidos;

b) Relação individualizada dos procedimentos cirúrgicos ou grupos de procedimentos para os quais pretende obter credenciamento, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

c) Identificação completa do estabelecimento hospitalar no qual serão executados os procedimentos, contendo razão social, CNPJ, endereço, identificação da unidade assistencial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) Comprovante atualizado de inscrição no CNES, com identificação dos serviços especializados, instalações, equipamentos e demais informações cadastrais pertinentes;



- e) Declaração de disponibilidade de recursos materiais, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais especiais, quando necessários à execução dos procedimentos;
- f) Descrição da capacidade operacional instalada, com indicação do quantitativo de salas cirúrgicas, leitos, equipes e capacidade estimada de atendimento, observadas as condições de funcionamento e a disponibilidade efetiva da estrutura;
- g) Descrição dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico disponíveis, próprios ou regularmente contratados, necessários à avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório;
- h) Declaração de disponibilidade de suporte assistencial para intercorrências e complicações decorrentes dos procedimentos realizados, incluindo acesso a atendimento de urgência e emergência, estabilização, transferência e retaguarda hospitalar, conforme o perfil assistencial;
- i) Documentação comprobatória da disponibilidade jurídica e operacional da estrutura hospitalar indicada, quando pertencente a terceiro, mediante instrumento contratual, termo de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo, sem prejuízo da comprovação de que a forma de execução é admitida pelo Edital e pela legislação aplicável;
- j) Declaração de compromisso com a continuidade assistencial dos pacientes, incluindo acompanhamento pós-operatório, atendimento de intercorrências e cumprimento das obrigações clínicas decorrentes dos procedimentos executados.

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica deverão identificar, sempre que possível, o emitente, a pessoa jurídica executora, a natureza dos serviços realizados, o período de execução, os procedimentos ou especialidades envolvidos e as informações necessárias à verificação de sua autenticidade.

8.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e a efetiva execução dos serviços declarados, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes.

8.5.5. Eventuais quantitativos mínimos de experiência técnico-operacional deverão estar expressamente definidos e tecnicamente justificados no Termo de Referência, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

8.5.6. Não será exigida experiência anterior necessariamente vinculada ao Programa Agora Tem Especialistas, sendo admitida experiência comprovada em serviços médico-hospitalares similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DAS EQUIPES ASSISTENCIAIS

8.6.1. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos procedimentos pretendidos, em quantitativo e composição compatíveis com a capacidade operacional declarada, com as especialidades cirúrgicas ofertadas e com as exigências assistenciais e sanitárias aplicáveis.

8.6.2. Para comprovação da qualificação técnico-profissional e da composição das equipes, deverão ser apresentados:

- a) Identificação do diretor técnico médico do estabelecimento, acompanhada da documentação comprobatória de sua regular inscrição profissional e responsabilidade perante o conselho competente;



b) Identificação do responsável técnico pelos serviços de enfermagem, com comprovação da inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

8.7.1. Considerando a natureza médico-hospitalar do objeto e os riscos inerentes à realização de procedimentos cirúrgicos, os interessados deverão comprovar que os estabelecimentos indicados para execução dos serviços possuem as licenças, autorizações, registros e condições sanitárias exigíveis para o respectivo perfil assistencial.

8.7.2. Para comprovação da regularidade sanitária e hospitalar, deverão ser apresentados:

- a) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, abrangendo as atividades e instalações nas quais serão executados os procedimentos pretendidos;
- b) Licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento, quando exigível pela legislação municipal ou por norma específica aplicável;
- c) Comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral no CNES, compatível com os serviços, instalações, leitos e equipamentos declarados;
- d) Certificado de regularidade ou documento equivalente relativo ao registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado e implementado na forma da regulamentação sanitária aplicável;
- f) Documentação comprobatória da existência de rotinas de processamento de produtos para saúde, esterilização, limpeza, desinfecção e controle de materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos, observadas as normas sanitárias pertinentes;
- g) Documentação relativa às ações de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, inclusive constituição e funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e do respectivo programa, quando exigíveis;
- h) Comprovação da existência de protocolos e rotinas de segurança do paciente, inclusive Núcleo de Segurança do Paciente – NSP e Plano de Segurança do Paciente, quando exigíveis;
- i) Declaração de que o estabelecimento observa as normas de infraestrutura física, acessibilidade, segurança sanitária e funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde;

8.7.3. As exigências sanitárias deverão observar, conforme aplicáveis ao estabelecimento e às atividades efetivamente desenvolvidas, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas à infraestrutura física, boas práticas de funcionamento, segurança do paciente, processamento de produtos para saúde e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.7.4. Quando o interessado utilizar estrutura hospitalar pertencente a terceiro, deverão ser comprovadas a regularidade sanitária do estabelecimento executor, sua disponibilidade para a execução dos serviços e a responsabilidade contratual pela assistência, observadas as regras deste Edital e a legislação aplicável.



8.8. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

8.8.1. Os interessados que pretendam executar procedimentos classificados como de alta complexidade deverão comprovar, adicionalmente, o atendimento aos requisitos específicos de habilitação, estrutura, equipe, equipamentos, suporte diagnóstico, retaguarda assistencial e segurança estabelecidos nas normas do Ministério da Saúde e nas regulamentações sanitárias correspondentes.

8.8.2. A comprovação deverá abranger, conforme as características dos procedimentos pretendidos:

- a) Habilitação específica do estabelecimento no âmbito do SUS, quando exigida para a especialidade ou procedimento;
- b) Disponibilidade de unidades assistenciais especializadas, inclusive terapia intensiva, quando necessária e legalmente exigida;
- c) Equipe médica especializada e multiprofissional compatível com o grau de complexidade dos procedimentos;
- d) Equipamentos, materiais, medicamentos e tecnologias necessários à execução segura dos procedimentos;
- e) Protocolos assistenciais específicos para avaliação pré-operatória, execução cirúrgica, recuperação anestésica, acompanhamento pós-operatório e tratamento de intercorrências;

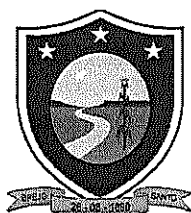
8.8.3. A habilitação para procedimentos de média complexidade não autorizará automaticamente a execução de procedimentos de alta complexidade, ficando cada grupo de serviços condicionado à comprovação dos requisitos específicos correspondentes.

8.9. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SUS E AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

8.9.1. Os interessados deverão comprovar capacidade de atendimento às normas operacionais, assistenciais, regulatórias e de informação aplicáveis ao SUS e ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente quanto à identificação dos usuários, autorização dos procedimentos, registros assistenciais, produção de informações, faturamento e acompanhamento dos resultados.

8.9.2. Para esse fim, deverão apresentar:

- a) Declaração de compromisso com a observância dos protocolos de regulação assistencial e dos fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Declaração de aceitação dos procedimentos, códigos, valores e condições de remuneração constantes do Termo de Referência e da respectiva planilha;
- c) Declaração de compromisso com o registro adequado da produção assistencial nos sistemas oficiais aplicáveis ao SUS, conforme as responsabilidades atribuídas ao prestador;
- d) Declaração de compromisso com a prestação integral da assistência contratada, incluindo os cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios previstos para cada procedimento;
- e) Declaração de compromisso com a gratuidade integral dos serviços prestados aos usuários encaminhados pelo SUS, vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente ou a seus familiares pelos procedimentos e serviços compreendidos na contratação;



f) Declaração de compromisso com a observância dos critérios de segurança do paciente, qualidade assistencial, rastreabilidade dos procedimentos e manutenção dos registros clínicos;

g) Declaração de compromisso com a disponibilização das informações necessárias às atividades de fiscalização, auditoria, controle, avaliação e acompanhamento da execução contratual, respeitado o sigilo das informações de saúde;

h) Declaração de compromisso com a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

i) Declaração de ciência e aceitação da sistemática de seleção do prestador pelo beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de regulação, indicação clínica e disponibilidade assistencial.

8.9.3. A execução dos procedimentos deverá observar o rol vigente aplicável ao Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas, inclusive as disposições da Portaria SAES/MS nº 4.654/2026, da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025 e de suas alterações posteriores, bem como as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará aplicáveis ao objeto.

8.9.4. O credenciamento não dispensará a observância dos requisitos de habilitação específica do estabelecimento perante o SUS, quando exigíveis, nem autorizará a realização de procedimentos não contemplados nas condições regulamentares e contratuais aplicáveis.

8.10. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.10.1. Além dos documentos anteriormente relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações, assinadas por representante legal devidamente habilitado:

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no procedimento e à celebração de contratos com a Administração Pública;

c) Declaração de que não se encontra submetido a sanção administrativa impeditiva de contratar com a Administração Pública, observada a abrangência legal da penalidade;

d) Declaração de cumprimento da legislação relativa à proteção do trabalho de crianças e adolescentes;

e) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

f) Declaração de inexistência de vínculos ou situações de conflito de interesses vedados pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaração de conhecimento integral das condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual;

h) Declaração de disponibilidade dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e assistenciais necessários à execução dos procedimentos pretendidos;

i) Declaração de aceitação integral dos valores e condições padronizadas de remuneração;

j) Declaração de compromisso com a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;



k) Declaração de compromisso com o sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas e a proteção dos dados pessoais dos pacientes;

l) Declaração de compromisso com a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nos limites da contratação;

m) Declaração de veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, com ciência das consequências legais decorrentes de falsidade documental ou ideológica.

8.11. DA INSPEÇÃO, VISTORIA E VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL

8.11.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar inspeções, vistorias técnicas e diligências nos estabelecimentos indicados pelos interessados, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a efetiva disponibilidade das condições técnicas, sanitárias, operacionais e assistenciais declaradas.

8.11.2. As inspeções poderão ser realizadas por equipe técnica formalmente designada, composta por profissionais com qualificação compatível com a natureza dos serviços avaliados, sem prejuízo da participação ou manifestação dos órgãos de vigilância sanitária e de outros órgãos competentes.

8.11.3. A verificação poderá compreender, conforme a natureza dos procedimentos pretendidos, a avaliação das instalações físicas, equipamentos, salas cirúrgicas, leitos, equipes assistenciais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, protocolos de segurança, licenças e demais condições necessárias à execução contratual.

8.11.4. As constatações deverão ser registradas em relatório técnico circunstanciado, contendo a identificação do estabelecimento, os elementos verificados, as eventuais inconformidades e a conclusão fundamentada quanto à capacidade de execução dos serviços pretendidos.

8.11.5. A constatação de inconformidades sanáveis poderá ensejar a concessão de prazo razoável para regularização, quando juridicamente admissível e sem prejuízo da segurança assistencial, ficando a habilitação para os procedimentos correspondentes condicionada à efetiva comprovação do atendimento aos requisitos exigidos.

8.11.6. A ausência de condições essenciais de segurança sanitária ou assistencial impedirá a habilitação para os procedimentos afetados enquanto persistirem as irregularidades, sem prejuízo das demais providências administrativas legalmente cabíveis.

8.12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

8.12.1. A Comissão de Contratação ou os agentes responsáveis pela condução do credenciamento poderão promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação de autenticidade documental e ao saneamento de falhas ou irregularidades, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.2. As diligências deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, com indicação dos documentos ou esclarecimentos solicitados e do prazo concedido para atendimento.

8.12.3. Será admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, bem como a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da apresentação da documentação, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

[Handwritten signature]



8.12.4. A realização de diligências não poderá ser utilizada para dispensar requisitos obrigatórios de habilitação ou para admitir a execução de procedimentos por estabelecimento que não possua as condições legais, sanitárias e assistenciais indispensáveis.

8.12.5. A inabilitação em determinado ciclo de análise não impedirá a apresentação de novo requerimento, acompanhado da documentação regularizada, durante o período de vigência do Edital, observadas as regras de credenciamento permanente.

8.13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.13.1. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas para sua habilitação, nos termos da legislação aplicável.

8.13.2. A credenciada deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações relevantes em sua estrutura hospitalar, capacidade operacional, licenças, autorizações, responsáveis técnicos, composição das equipes ou demais condições que possam comprometer a execução dos procedimentos.

8.13.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, realizar diligências ou promover inspeções destinadas à verificação da manutenção das condições de credenciamento.

8.13.4. A perda superveniente de requisito essencial à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos para os procedimentos afetados e, conforme a gravidade da situação, a adoção das providências cabíveis para suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias à proteção dos pacientes.

8.13.5. O credenciamento e a contratação não afastam a responsabilidade integral da pessoa jurídica pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços executados, nem dispensam o cumprimento das normas profissionais, sanitárias e assistenciais pertinentes.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

9.1. Os requerimentos serão analisados pelos agentes públicos formalmente designados, mediante critérios objetivos e estrita observância deste Edital e de seus anexos.

9.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, confirmar informações, verificar autenticidade de documentos e sanar falhas que não alterem a substância das condições de participação, observados os limites legais.

9.3. O interessado será considerado **HABILITADO** quando demonstrar o cumprimento integral das condições exigidas e **INABILITADO** quando deixar de atender requisito indispensável ao credenciamento.

9.4. A decisão de inabilitação será motivada, com indicação objetiva das exigências não atendidas.

9.5. A inabilitação não impede que o interessado, após sanar as pendências identificadas, apresente novo requerimento durante a vigência do Edital, sem prejuízo do exercício dos meios de impugnação e recurso cabíveis.



10. DO RESULTADO, DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Concluída a análise, o resultado será divulgado pelos meios oficiais utilizados pela Administração, com identificação dos interessados habilitados e, quando cabível, das decisões de inabilitação.

10.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos, inexistindo número máximo de credenciados salvo limitação técnica expressamente prevista e juridicamente justificada.

10.3. A relação de credenciados será mantida atualizada durante a vigência do procedimento e servirá de base para a apresentação das opções aos beneficiários, conforme a aptidão de cada prestador para o procedimento indicado.

10.4. O credenciamento, isoladamente, não implica contratação imediata, não assegura demanda mínima e não gera direito à execução de quantidade determinada de procedimentos.

11. DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

11.1. A relação dos procedimentos, códigos, quantitativos estimados e valores consta do Termo de Referência e da planilha integrante deste Edital.

11.2. Os valores serão uniformes e previamente fixados pela Administração para cada procedimento, não havendo disputa de preços ou negociação individual entre os credenciados.

11.3. O requerimento de credenciamento implica aceitação integral dos valores e das condições padronizadas de execução e remuneração.

11.4. Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de execução, faturamento ou contratação mínima, estando sujeitos à efetiva demanda assistencial e às condições de financiamento e disponibilidade orçamentária.

11.5. Eventual alteração dos valores deverá decorrer de ato formal e motivado, observadas as normas aplicáveis, as regras de financiamento do SUS e do Programa, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de tratamento isonômico dos credenciados alcançados pela mesma condição.

12. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR PELO BENEFICIÁRIO DIRETO

12.1. Constitui pressuposto essencial do presente credenciamento a efetiva liberdade de escolha do beneficiário direto da prestação, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Identificada a necessidade de realização do procedimento e reconhecida a elegibilidade do usuário segundo os critérios clínicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao beneficiário, ou ao seu representante legal, a relação atualizada dos prestadores credenciados e tecnicamente aptos à execução daquele procedimento.

12.3. A relação deverá ser apresentada de maneira objetiva, isonômica, transparente e impessoal, contendo informações suficientes para permitir ao usuário identificar os estabelecimentos disponíveis, sem recomendação ou favorecimento por parte da Administração.

12.4. A escolha caberá exclusivamente ao beneficiário direto da prestação ou, quando cabível, ao seu representante legal, e será formalizada mediante Termo de Livre Escolha do Beneficiário,



constante do Anexo V, ou por mecanismo eletrônico oficial que permita comprovar inequivocamente a manifestação.

12.5. É vedado ao agente público indicar, recomendar, favorecer ou induzir a escolha de determinado credenciado; omitir injustificadamente prestador apto; estabelecer preferência não prevista; ou criar rodízio, distribuição proporcional ou qualquer mecanismo de direcionamento administrativo incompatível com a escolha do beneficiário.

12.6. A liberdade de escolha do prestador não interfere na competência da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer critérios clínicos, ordem de prioridade, classificação de risco, regulação assistencial, autorização do procedimento, fiscalização, auditoria e demais controles próprios do SUS.

12.7. Caso o prestador escolhido demonstre impossibilidade de realizar o procedimento nas condições necessárias, o beneficiário será novamente informado acerca dos demais prestadores aptos para realização de nova escolha, registrando-se a ocorrência.

13. DA REGULAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DO FLUXO ASSISTENCIAL

13.1. A execução dos serviços observará os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas do SUS, sem prejuízo da livre escolha do prestador pelo beneficiário.

13.2. Compete à Administração, conforme o fluxo assistencial aplicável: identificar ou receber os usuários elegíveis; realizar ou promover avaliação e regulação; observar critérios clínicos e ordem de prioridade; disponibilizar a relação de credenciados aptos; registrar a escolha do beneficiário; emitir autorização ou encaminhamento; acompanhar a execução; controlar e auditar a produção; e processar as informações necessárias ao pagamento.

13.3. Nenhum procedimento poderá ser realizado às expensas do Município sem a correspondente autorização administrativa, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação ou pelas normas assistenciais aplicáveis.

13.4. O credenciado somente poderá executar os procedimentos e quantitativos efetivamente autorizados, devendo comunicar previamente qualquer impossibilidade, intercorrência ou necessidade de alteração do plano assistencial que repercuta sobre a autorização concedida.

13.5. A prioridade clínica do usuário será definida segundo critérios técnicos e regulatórios e não poderá ser utilizada como mecanismo indireto de escolha administrativa do prestador.

14. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente adequado, após a correspondente instrução administrativa.

14.2. A contratação observará a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da demonstração, em cada processo, dos pressupostos necessários à contratação e da disponibilidade orçamentária.

14.3. O instrumento contratual estabelecerá objeto, procedimentos abrangidos, valores, condições de execução, obrigações das partes, medição, auditoria, faturamento, pagamento, fiscalização,



proteção de dados, responsabilidades técnicas, infrações, sanções, hipóteses de extinção e demais cláusulas legalmente exigíveis.

14.4. A contratação não assegurará demanda mínima e permanecerá subordinada à efetiva escolha dos beneficiários e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, compete ao credenciado executar integralmente os procedimentos autorizados, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis.

15.2. O credenciado deverá disponibilizar equipe médica especializada, equipe multiprofissional, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos compreendidos no objeto e necessários à adequada execução dos procedimentos.

15.3. Deverá prestar a assistência pré, trans e pós-operatória prevista, assegurar segurança do paciente, manter protocolos assistenciais e de prevenção e controle de infecções e comunicar eventos adversos e intercorrências relevantes.

15.4. O credenciado deverá manter válidas todas as licenças, registros, autorizações, habilitações e condições de credenciamento, bem como a regularidade e qualificação dos profissionais envolvidos.

15.5. Deverá observar os fluxos de regulação, registrar corretamente a produção, alimentar os sistemas indicados, manter prontuários e disponibilizar à fiscalização e auditoria os documentos necessários, respeitado o sigilo e a proteção de dados.

15.6. É vedado cobrar do usuário, familiares ou representantes qualquer valor relacionado aos serviços abrangidos, bem como promover captação, oferecer vantagem, induzir a escolha ou praticar qualquer forma de direcionamento do beneficiário.

15.7. O credenciado responderá integralmente pelos atos de seus profissionais, pela qualidade e segurança da assistência e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover ou coordenar a regulação dos usuários, definir elegibilidade e prioridade clínica e manter atualizada a relação dos prestadores credenciados e aptos por procedimento.

16.2. A Contratante deverá disponibilizar ao beneficiário a relação dos prestadores aptos, assegurar a liberdade de escolha, registrar a manifestação, emitir as autorizações pertinentes e prestar as orientações necessárias à execução.

16.3. Compete-lhe acompanhar, fiscalizar, controlar e auditar a execução, verificar a regularidade da produção, processar o faturamento e efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos.

16.4. A Administração adotará as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades e deverá preservar a continuidade assistencial quando houver suspensão, descredenciamento ou extinção da relação contratual.

17. DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO E DOS DIREITOS DO USUÁRIO

17.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS.



17.2. É vedado ao credenciado exigir ou receber do beneficiário, de seus familiares ou representantes qualquer pagamento, complementação, honorário, taxa, contribuição ou vantagem relacionada aos serviços abrangidos pela contratação.

17.3. O usuário deverá receber tratamento digno, seguro e não discriminatório, informações adequadas sobre o atendimento e respeito à sua autonomia, privacidade e confidencialidade, observadas as normas do SUS e a legislação aplicável.

17.4. A cobrança indevida ou condicionamento do atendimento sujeitará o responsável às consequências administrativas, contratuais, civis, éticas e penais cabíveis.

18. DA MEDIÇÃO, AUDITORIA, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

18.1. Somente serão passíveis de medição e pagamento os procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados, documentalmente comprovados e aprovados pela fiscalização, controle ou auditoria competente.

18.2. O faturamento observará os documentos, sistemas, códigos, prazos, rotinas e demais requisitos definidos no Termo de Referência e nas orientações operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. A Administração poderá promover glosa total ou parcial, mediante motivação, de procedimentos não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, duplicados, incompatíveis com os registros assistenciais ou que descumpram as condições do Edital, do Termo de Referência ou do contrato.

18.4. O credenciado terá assegurada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das glosas, na forma e prazo definidos pela Administração, sem prejuízo do controle e auditoria do SUS.

18.5. O pagamento observará os valores unitários previamente estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições definidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento por serviço rejeitado ou não comprovado.

19. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

19.2. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, sanitária, civil ou contratual do credenciado, nem transfere à Administração a responsabilidade pelos atos assistenciais praticados.

19.3. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias assistenciais, administrativas e financeiras e verificar prontuários, registros, autorizações, documentos, sistemas e demais informações relacionadas aos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

19.4. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e adotar, nos prazos fixados, as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, quando compatíveis com o Edital, o contrato e a legislação.



20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DOS PRONTUÁRIOS

20.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

20.2. O tratamento das informações deverá limitar-se às finalidades necessárias à prestação dos serviços, execução das políticas públicas de saúde, regulação, tutela da saúde, auditoria, faturamento e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

20.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e do sigilo das informações assistenciais e manter os prontuários e registros pelo prazo legalmente exigível.

20.4. É vedada a utilização dos dados dos usuários para publicidade, captação de clientela, finalidade comercial ou qualquer finalidade estranha à execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

21. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

21.1. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do próprio credenciado; perda das condições de habilitação; descumprimento do Edital, Termo de Referência ou contrato; irregularidade técnica, sanitária ou assistencial incompatível com a continuidade; aplicação de sanção impeditiva; ou demais hipóteses previstas na legislação.

21.2. A denúncia voluntária pelo credenciado deverá ser formalizada por escrito e observar as condições e antecedência previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso ou das medidas necessárias à continuidade assistencial.

21.3. Quando decorrente de conduta imputável ao credenciado, o descredenciamento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Em qualquer hipótese, a Administração e o credenciado deverão adotar providências para evitar desassistência, promovendo, quando necessário, a transição organizada do usuário para outro prestador escolhido dentre os credenciados aptos.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O interessado e o credenciado responderão pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condutas tipificadas no instrumento contratual.

22.2. Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas as sanções legalmente cabíveis, consideradas a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os antecedentes do contratado.

22.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados nem impede a adoção de providências sanitárias, assistenciais, civis, éticas ou penais cabíveis.

22.4. Os critérios específicos de multa e demais consequências contratuais observarão o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.



23. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

23.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação às disposições deste Edital pelos meios definidos pela Administração, durante a vigência do procedimento.

23.2. As manifestações serão analisadas pela autoridade ou agentes competentes mediante decisão motivada e divulgada de forma compatível com a publicidade do procedimento.

23.3. Das decisões proferidas no procedimento caberão os recursos administrativos previstos na legislação aplicável, observados os prazos e formas de apresentação estabelecidos nos atos do procedimento.

23.4. O acolhimento de impugnação que resulte em modificação relevante das condições do credenciamento será objeto da correspondente publicidade, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias e fontes de recursos indicadas no processo administrativo e nos respectivos instrumentos de contratação.

24.2. A indicação específica da dotação e da fonte de recursos deverá ser realizada antes da formalização das contratações, conforme a legislação aplicável e a programação financeira do Município.

24.3. A existência de estimativa de quantitativos no Termo de Referência não obriga a Administração à execução integral da despesa estimada.

25. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

25.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis e permanecerão à disposição dos interessados durante a vigência do credenciamento.

25.2. A relação dos prestadores credenciados será mantida atualizada e disponibilizada de forma adequada para conhecimento dos usuários e utilização no processo de livre escolha.

25.3. Os instrumentos contratuais e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL E DAS NORMAS ASSISTENCIAIS

26.1. A Administração poderá promover alterações neste Edital e em seus anexos sempre que necessárias à adequação à legislação superveniente, às normas do SUS, às normas do Programa Agora Tem Especialistas, às deliberações dos órgãos competentes ou às necessidades assistenciais devidamente justificadas.

26.2. As alterações serão devidamente publicizadas e, quando repercutirem sobre as condições de execução dos contratos vigentes, observarão os procedimentos legalmente aplicáveis.

26.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar, sem a correspondente revisão formal da modelagem, o pressuposto de seleção do prestador pelo beneficiário que fundamenta o enquadramento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O credenciamento não estabelece vínculo trabalhista entre o Município e os profissionais vinculados ao credenciado.

27.2. O credenciado responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

27.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração e sem observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

27.4. A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo para verificar a manutenção das condições de credenciamento, inclusive quanto à estrutura, equipes, licenças e capacidade operacional.

27.5. A permanência do prestador no credenciamento dependerá da manutenção das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas.

27.6. A apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, extinção contratual e demais responsabilizações legalmente cabíveis.

27.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração ou apresentação da documentação necessária ao credenciamento.

27.8. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada e observância dos direitos dos interessados e da continuidade assistencial.

27.9. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do SUS, as normas aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas e demais normas pertinentes.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Planilha de Procedimentos, Quantitativos e Valores;

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelos de Declarações para Habilitação;

ANEXO V - Termo de Livre Escolha do Beneficiário;

ANEXO VI - Minuta do Contrato de Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de Aceitação dos Valores e das Condições Padronizadas;

ANEXO VIII - Fluxo de Regulação, Livre Escolha, Autorização, Execução, Auditoria e Faturamento; e

28.2. Em caso de divergência interpretativa, o Edital, o Termo de Referência, a planilha e a Minuta Contratual deverão ser lidos de forma sistemática, preservando-se a legislação aplicável, a segurança assistencial, as condições padronizadas e a seleção do prestador pelo beneficiário.



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Brejo Santo/CE para dirimir as questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

BREJO SANTO/CE, em 23 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MELO
Coordenadora
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS
ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público do Credenciamento nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS e estabelece os requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, administrativos e contratuais para o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, com fornecimento de equipe médica especializada, equipe multiprofissional, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, incluindo assistência pré, trans e pós-operatória, visando atender aos usuários do SUS do Município de Brejo Santo/CE, conforme a demanda assistencial e as ações previstas no Programa Agora Tem Especialistas.

1.2. A contratação será operacionalizada por credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto da prestação, ou ao seu representante legal, a escolha do prestador dentre os credenciados aptos ao procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade ampliar e organizar o acesso dos usuários do SUS municipal a procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, mediante participação complementar de prestadores privados habilitados, quando necessária ao atendimento da demanda assistencial, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do SUS.

2.2. A opção pelo credenciamento decorre da possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores que atendam às condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sem disputa de preços, preservando-se, nesta modelagem, a liberdade de escolha do beneficiário direto, elemento essencial da hipótese prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas possui rol próprio de procedimentos. A planilha fornecida pela Administração identifica procedimentos, códigos SIGTAP, grupos, valores, complementações, quantitativos e totais em diferentes blocos, inclusive com referência à Portaria SAES/MS nº 4.654/2026 e à Resolução CIB/CE nº 223/2026. A publicação definitiva deverá ser precedida da validação formal dos blocos que não apresentam estrutura completa de quantidade e valor total.

3. BASE NORMATIVA

- Constituição Federal, especialmente arts. 196 e 199, § 1º;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 117, 155 e 156, conforme aplicáveis;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD;



- Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, e demais normas vigentes do Programa Agora Tem Especialistas aplicáveis ao Componente Cirúrgico;
- Resolução nº 223/2026-CIB/CE, conforme documento e planilha administrativa;
- normas sanitárias, profissionais, assistenciais, de segurança do paciente, regulação, faturamento, auditoria e informação do SUS aplicáveis aos procedimentos efetivamente credenciados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E SELEÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a regulação assistencial, verificará a elegibilidade e prioridade clínica do usuário e identificará os prestadores credenciados tecnicamente aptos ao procedimento indicado.
- 4.2. Para fins de organização administrativa do primeiro ciclo de análise, os interessados poderão apresentar a documentação preferencialmente até a data indicada no Aviso de Chamamento Público, a ser definida antes da publicação, sem prejuízo do ingresso permanente de novos interessados.
- 4.3. A data organizacional do primeiro ciclo não constitui termo final para ingresso no credenciamento e não gera preferência material aos interessados que protocolam antes dela.
- 4.4. É vedado estabelecer rodízio, distribuição proporcional, ordem administrativa de preferência ou qualquer mecanismo que substitua a escolha do beneficiário, enquanto a contratação permanecer enquadrada no art. 79, II.

5. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO

- execução por estabelecimento regularmente constituído e apto aos procedimentos pretendidos;
- manutenção de CNES, licenças sanitárias, registros profissionais e demais autorizações legalmente exigíveis;
- disponibilização de equipe médica especializada, equipe multiprofissional, centro cirúrgico, leitos e demais recursos compatíveis com cada procedimento;
- fornecimento, quando abrangido pelo valor contratado, de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e recursos necessários à execução integral;
- assistência pré-operatória, transoperatória e pós-operatória nos limites clínicos e contratuais definidos;
- adoção de protocolos de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções e gerenciamento de riscos;
- registro adequado em prontuário e nos sistemas oficiais indicados pela Administração;
- proibição de cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS pelos serviços abrangidos.

6. EQUIPE PROFISSIONAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 6.1. O credenciado deverá manter responsável técnico e equipes em número e qualificação suficientes, com registros válidos nos respectivos conselhos profissionais e habilitações específicas exigidas para os procedimentos executados.
- 6.2. Substituições de profissionais não poderão reduzir a qualificação exigida e deverão ser comunicadas quando assim determinado pela fiscalização.



7. ESTRUTURA HOSPITALAR, MATERIAIS E INSUMOS

7.1. A estrutura deverá ser compatível com a natureza e complexidade dos procedimentos, contemplando ambientes, equipamentos, suporte diagnóstico e terapêutico, recuperação pós-anestésica, assistência às intercorrências e demais recursos legalmente exigíveis.

7.2. A responsabilidade pelo fornecimento dos itens compreendidos no preço do procedimento será do credenciado, vedada cobrança adicional ao Município ou ao usuário sem previsão formal e autorização administrativa.

8. REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FLUXO ASSISTENCIAL

8.1. O fluxo mínimo observará: identificação/encaminhamento do usuário → avaliação e regulação → confirmação da indicação e elegibilidade → apresentação dos credenciados aptos → livre escolha → registro da escolha → autorização → agendamento e avaliação pré-operatória → procedimento → pós-operatório → registro da produção → auditoria → faturamento e pagamento.

8.2. A prioridade assistencial observará critérios clínicos e regulatórios, não se confundindo com a escolha do prestador.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. Os prazos para avaliação, agendamento, realização e acompanhamento serão definidos conforme a natureza do procedimento, critérios clínicos, regulação do SUS e autorizações emitidas. Não se estabelece nesta minuta prazo clínico uniforme não constante dos documentos fornecidos.

10. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, AUDITORIA E PAGAMENTO

10.1. Somente serão medidos e pagos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aprovados pela fiscalização/auditoria.

10.2. O credenciado apresentará os documentos de produção, autorização, registros assistenciais e fiscais exigidos. A Administração poderá promover glosa motivada de itens não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade, assegurada manifestação do credenciado.

10.3. O pagamento observará os valores padronizados constantes da planilha deste TR, após validação administrativa definitiva dos dados e disponibilidade orçamentária e financeira.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- cumprir o Edital, este TR e o contrato;
- executar os procedimentos autorizados com integral responsabilidade técnica e assistencial;
- manter habilitação, licenças e capacidade operacional;
- respeitar a livre escolha do beneficiário e não promover captação ou indução;
- assegurar gratuidade integral ao usuário SUS;
- permitir fiscalização e auditoria;
- guardar prontuários e proteger dados pessoais e sensíveis;
- comunicar eventos adversos, intercorrências relevantes e impedimentos de execução;
- responsabilizar-se por seus profissionais, encargos e danos decorrentes de sua atuação;
- alimentar sistemas de informação quando exigido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- regular e autorizar os atendimentos;



- manter relação atualizada de credenciados aptos;
- assegurar ao usuário a escolha entre os prestadores aptos;
- fiscalizar, auditar e avaliar a execução;
- fornecer orientações operacionais e fluxos;
- processar a produção e efetuar pagamentos dos serviços aceitos;
- adotar providências diante de irregularidades.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

14.1. O tratamento de dados pessoais e dados de saúde observará a LGPD, o sigilo profissional e as regras do SUS. Os dados serão utilizados apenas para finalidades assistenciais, regulatórias, administrativas, de auditoria e pagamento legitimamente relacionadas à contratação.

15. DESCRENCIAMENTO, EXTINÇÃO E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido ou por perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, irregularidade sanitária/assistencial ou demais hipóteses legais, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

15.2. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a continuidade assistencial dos usuários em tratamento, mediante transição organizada.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as infrações e sanções da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a gravidade da conduta, os danos, circunstâncias agravantes/atenuantes e os critérios definidos no contrato.

17. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES — PLANILHA INTEGRANTE DO TR

17.1. A tabela a seguir reproduz os dados individualizados da planilha "PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.xlsx" fornecida pela Administração, normalizados apenas quanto à apresentação gráfica. Não foram criados valores ou quantitativos ausentes.

17.2. ATENÇÃO PARA VALIDAÇÃO: o arquivo contém blocos com estruturas distintas e referências textuais a outros chamamentos. Tais referências não são incorporadas como fundamento do presente credenciamento. Nos registros em que a planilha não informa quantidade ou total, consta expressamente "NÃO INFORMADO NA PLANILHA". Esses campos deverão ser saneados/validados antes da publicação definitiva se os respectivos procedimentos permanecerem no objeto.



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

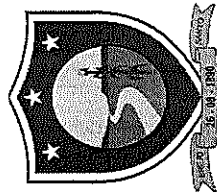
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Grupo	SIGTAP	Complementação	Valor do procedimento	Quantidade	Valor total
1	408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R\$ 592,14	3	R\$ 2.368,56	20	R\$ 47.371,20
2	408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	ORTOPEDIA	R\$ 613,35	3	R\$ 2.453,40	20	R\$ 49.068,00
3	408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	ORTOPEDIA	R\$ 592,14	3	R\$ 2.368,56	20	R\$ 47.371,20
4	408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	R\$ 297,12	3	R\$ 1.188,48	20	R\$ 23.769,60
5	408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	ORTOPEDIA	R\$ 377,59	3	R\$ 1.510,36	20	R\$ 30.207,20
6	408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	ORTOPEDIA	R\$ 284,27	3	R\$ 1.137,08	20	R\$ 22.741,60
7	408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R\$ 282,66	3	R\$ 1.130,64	20	R\$ 22.612,80
8	408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	ORTOPEDIA	R\$ 246,43	3	R\$ 985,72	20	R\$ 19.714,40
9	408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	ORTOPEDIA	R\$ 494,93	3	R\$ 1.979,72	20	R\$ 39.594,40
10	408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R\$ 309,51	3	R\$ 1.238,04	20	R\$ 24.760,80
11	408020644	TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	ORTOPEDIA	R\$ 246,43	3	R\$ 985,72	20	R\$ 19.714,40

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 30 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE

Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará

CNPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

12	408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R\$ 1.720,27	3	R\$ 6.881,08	20	R\$ 137.621,60
13	408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	ORTOPEDIA	R\$ 764,71	3	R\$ 3.058,84	20	R\$ 61.176,80
14	408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R\$ 1.005,48	3	R\$ 4.021,92	20	R\$ 80.438,40
15	408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R\$ 1.785,92	3	R\$ 7.143,68	20	R\$ 142.873,60
16	408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/MICROSCÓPIO)	ORTOPEDIA	R\$ 1.720,27	3	R\$ 6.881,08	20	R\$ 137.621,60
17	408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	ORTOPEDIA	R\$ 1.343,00	3	R\$ 5.372,00	20	R\$ 107.440,00
18	408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R\$ 1.726,52	3	R\$ 6.906,08	20	R\$ 138.121,60
19	408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	ORTOPEDIA	R\$ 1.706,27	3	R\$ 6.825,08	20	R\$ 136.501,60
20	40803046	DISCECTOMIA TORACO-	ORTOPEDIA	R\$	3	R\$ 6.825,08	20	R\$



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

1	1	LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)		1.706,27				136.501,60
21	408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R\$ 1.635,27	3	R\$ 6.541,08	20	R\$ 130.821,60
22	408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	ORTOPEDIA	R\$ 344,06	3	R\$ 1.376,24	20	R\$ 27.524,80
23	408050179	RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R\$ 1.602,18	3	R\$ 6.408,72	20	R\$ 128.174,40
24	408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	R\$ 355,81	3	R\$ 1.423,24	20	R\$ 28.464,80
25	408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	ORTOPEDIA	R\$ 268,42	3	R\$ 1.073,68	20	R\$ 21.473,60
26	408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	ORTOPEDIA	R\$ 122,01	3	R\$ 488,04	20	R\$ 9.760,80
27	408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	ORTOPEDIA	R\$ 91,49	3	R\$ 365,96	20	R\$ 7.319,20
28	408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA	R\$ 368,03	3	R\$ 1.472,12	20	R\$ 29.442,40
29	408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	R\$ 151,66	3	R\$ 606,64	20	R\$ 12.132,80
30	408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	ORTOPEDIA	R\$ 151,67	3	R\$ 606,68	20	R\$ 12.133,60
31	408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	ORTOPEDIA	R\$ 225,16	3	R\$ 900,64	20	R\$ 18.012,80

CREDENCIAMENTO Nº: C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 32 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE

Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará

CNPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

32	40806045 0	TENOMIORRAFIA	ORTOPEDIA	R\$ 205,91	3	R\$ 823,64	20	R\$ 16.472,80
33	40806057 3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	R\$ 268,41	3	R\$ 1.073,64	20	R\$ 21.472,80
34	40806064 6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO /	ORTOPEDIA	R\$ 240,60	3	R\$ 962,40	20	R\$ 19.248,00
35	40806066 2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	ORTOPEDIA	R\$ 232,28	3	R\$ 929,12	20	R\$ 18.582,40
1	40804009 2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	ORTOPEDIA	R\$ 5.914,2 3	3	R\$ 23.656,92	30	R\$ 709.707,60
2	40805004 7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R\$ 5.447,4 1	3	R\$ 21.789,64	30	R\$ 653.689,20
3	40805006 3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R\$ 5.622,6 8	3	R\$ 22.490,72	30	R\$ 674.721,60
4	40805016 0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R\$ 7.800,6 9	3	R\$ 31.202,76	30	R\$ 936.082,80
5	40805089 6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ORTOPEDIA	R\$ 1.617,7 2	3	R\$ 6.470,88	30	R\$ 194.126,40
6	40805006 3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R\$ 5.622,6 8	3	R\$ 22.490,72	30	R\$ 674.721,60
7	40801014	REPARO DE ROTURA DO	ORTOPEDIA	R\$	8033.23	R\$ 30,00	240996.9	NÃO

CREDENCIAMENTO Nº. C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 33 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE

Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará

NPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

2	MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	423,51			INFORMAD O
1	40401001 6 ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.079,1 0	3	R\$ 4.316,40 20 R\$ 86.328,00
2	40401002 4 AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.073,0 0	3	R\$ 4.292,00 20 R\$ 85.840,00
3	40401003 2 AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.183,8 1	3	R\$ 4.735,24 20 R\$ 94.704,80
4	40401032 6 SINUSOTOMIA BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.187,4 1	3	R\$ 4.749,64 15 R\$ 71.244,60
5	40401033 4 SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.288,5 3	3	R\$ 5.154,12 15 R\$ 77.311,80
6	40401041 5 TURBINECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 1.073,2 1	3	R\$ 4.292,84 15 R\$ 64.392,60
7	40401048 2 SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 989,84	3	R\$ 3.959,36 15 R\$ 59.390,40
8	40401052 0 SEPTOPLASTIA REPARADORA ESTÉTICA	OTORRINOLARINGOLOGI A	R\$ 855,00	3	R\$ 3.420,00 15 R\$ 51.300,00
1	40906002 0 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	R\$ 449,20	3	R\$ 1.796,80 10 R\$ 17.968,00
2	40906004 6 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	R\$ 167,42	3	R\$ 669,68 10 R\$ 6.696,80

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 34 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
GNPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



		DO UTERO							
3	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 658,83	3.	R\$ 2.635,32	10	R\$ 26.353,20
4	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 781,93	3	R\$ 3.127,72	10	R\$ 31.277,20
5	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 907,93	3	R\$ 3.631,72	10	R\$ 36.317,20
6	409060194	MIOMECTOMIA	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 528,94	3	R\$ 2.115,76	10	R\$ 21.157,60
7	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 465,59	3	R\$ 1.862,36	10	R\$ 18.623,60
8	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 351,38	3	R\$ 1.405,52	10	R\$ 14.055,20
9	409070041	COLPOPERINEOCLEISE	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 372,53	3	R\$ 1.490,12	10	R\$ 14.901,20
10	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 472,43	3	R\$ 1.889,72	10	R\$ 18.897,20
11	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 372,54	3	R\$ 1.490,16	10	R\$ 14.901,60
12	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 372,54	3	R\$ 1.490,16	10	R\$ 14.901,60
13	409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 224,68	3	R\$ 898,72	10	R\$ 8.987,20
14	409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 139,96	3	R\$ 559,84	10	R\$ 5.598,40
15	409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 119,35	3	R\$ 477,40	10	R\$ 4.774,00
16	409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	PROC. CIRURGICOS - GINECOLOGIA	-	R\$ 173,33	3	R\$ 693,32	10	R\$ 6.933,20
1	40906011	HISTERECTOMIA COM	PROC. CIRURGICOS -	-	R\$	—	R\$ 5.233,71	NÃO	NÃO



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

9	ANEXECTOMIA BILATERAL)	(UNI/	GINECOLOGIA	1.103,6 4		INFORMAD O	INFORMAD O
2	40906021 6	OOFORRECTOMIA OOFOROPLASTIA	/	PROC. CIRURGICOS GINECOLOGIA	- R\$ 509,86	R\$ 2.284,10	NÃO INFORMAD O
3	40702018 7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 1.174,3 6	R\$ 15.657,52	NÃO INFORMAD O
4	40702017 9	ENTERECTOMIA		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 1.217,2 0	R\$ 15.169,61	NÃO INFORMAD O
5	40702040 3	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 1.453,7 9	R\$ 11.753,81	NÃO INFORMAD O
6	40702023 3	EXCISÃO DE LESÃO INTESTINAL / MESENTÉRICA LOCALIZADA		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 650,08	R\$ 3.097,11	NÃO INFORMAD O
7	40702024 1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 650,09	R\$ 4.619,77	NÃO INFORMAD O
8	40906015 1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 665,32	R\$ 3.325,56	NÃO INFORMAD O
9	40901017 0	INSTALAÇÃO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 218,68	R\$ 3.547,50	NÃO INFORMAD O
10	40901022	CISTECTOMIA PARCIAL		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 808,74	R\$ 3.104,24	NÃO INFORMAD O
11	40901008 1	CISTORRAFIA		PROC. CIRURGICOS ENDOMETRIOSE	- R\$ 549,70	R\$ 6.651,67	NÃO INFORMAD O



BREJO SANTO

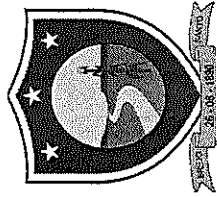
ALMA

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas

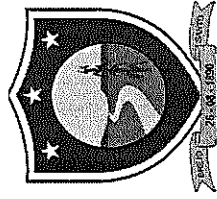
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 37 de 62

Rua Manoel Inácio Bezerra, n.º 192, Centro, Brejo Santo, Ceará

CNPJ – 07.620.701/0001-72 – (88) 3531-1042



9	COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	BUCOMAXILO FACIAL	293,15			29.315,00
12	40402013 5	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	- R\$ 816,17	3	R\$ 3.264,68	R\$ 81.617,00
13	40402014 3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	- R\$ 718,10	3	R\$ 2.872,40	R\$ 71.810,00
14	40402020 8	LABIPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	- R\$ 317,87	3	R\$ 1.271,48	R\$ 31.787,00
15	40402022 4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	- R\$ 415,53	3	R\$ 1.662,12	R\$ 41.553,00
16	40402023 2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	- R\$ 397,38	3	R\$ 1.589,52	R\$ 39.738,00
17	40402024 0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	- R\$ 397,38	3	R\$ 1.589,52	R\$ 39.738,00
18	40402027 5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	- R\$ 1.162,5 6	3	R\$ 4.650,24	R\$ 116.256,00
19	40402029 1	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	- R\$ 374,33	3	R\$ 1.497,32	R\$ 37.433,00
20	40402031 3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	- R\$ 182,73	3	R\$ 730,92	R\$ 18.273,00
21	40402032 1	RINOPLASTIA DEFEITOS PÓS- TRAUMÁTICOS	- R\$ 444,20	3	R\$ 1.776,80	R\$ 44.420,00
22	40402034 8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	- R\$ 265,23	3	R\$ 1.060,92	R\$ 26.523,00



23	404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 193,15	3	R\$ 772,60	25	R\$ 19.315,00
24	404020380	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 527,83	3	R\$ 2.111,32	25	R\$ 52.783,00
25	404020399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 436,86	3	R\$ 1.747,44	25	R\$ 43.686,00
26	404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 365,42	3	R\$ 1.461,68	25	R\$ 36.542,00
27	404020461	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 659,03	3	R\$ 2.636,12	25	R\$ 65.903,00
28	404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 299,24	3	R\$ 1.196,96	25	R\$ 29.924,00
29	404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 52,00	3	R\$ 208,00	25	R\$ 5.200,00
30	404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 461,67	3	R\$ 1.846,68	25	R\$ 46.167,00
31	404020500	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 589,13	3	R\$ 2.356,52	25	R\$ 58.913,00
32	404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 627,33	3	R\$ 2.509,32	25	R\$ 62.733,00
33	404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DA MANDÍBULA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 503,19	3	R\$ 2.012,76	25	R\$ 50.319,00
34	40402056	ARTROPLASTIA DA	PROC. CIRÚRGICOS -	-	R\$	3	R\$ 1.453,32	25	R\$



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

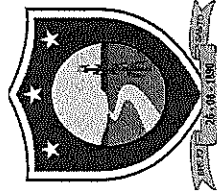
9	ARTICULAÇÃO MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	BUCOMAXILO FACIAL	363,33			36.333,00
35 40402058 5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 364,55	3	R\$ 1.458,20 25	R\$ 36.455,00
36 40402059 3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 399,74	3	R\$ 1.598,96 25	R\$ 39.974,00
37 40402060 7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 364,54	3	R\$ 1.458,16 25	R\$ 36.454,00
38 40402064 0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 522,33	3	R\$ 2.089,32 25	R\$ 52.233,00
39 40402065 8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 341,20	3	R\$ 1.364,80 25	R\$ 34.120,00
40 40402069 0	OSTEOTOMIA CRÂNIO- FACIAL	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 2.344,2 5	3	R\$ 9.377,00 25	R\$ 234.425,00
41 40402070 4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 490,88	3	R\$ 1.963,52 25	R\$ 49.088,00
42 40402071 2	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 341,92	3	R\$ 1.367,68 25	R\$ 34.192,00
43 40402072 0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 504,76	3	R\$ 2.019,04 25	R\$ 50.476,00



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

44	40402073 9	RECONSTRUÇÃO DE MANDÍBULA / MAXILA	PARCIAL	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 367,42	3	R\$ 1.469,68	25	R\$ 36.742,00
45	40402077 1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	DA	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 341,30	3	R\$ 1.365,20	25	R\$ 34.130,00
46	40402078 0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	DE	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 415,53	3	R\$ 1.662,12	25	R\$ 41.553,00
47	40403001 7	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	DE	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 432,24	3	R\$ 1.728,96	25	R\$ 43.224,00
48	40403003 3	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	EM	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 1.875,40	3	R\$ 7.501,60	25	R\$ 187.540,00
49	40403004 1	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	COM	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 487,61	3	R\$ 1.950,44	25	R\$ 48.761,00
50	40403005 0	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	COM	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 371,13	3	R\$ 1.484,52	25	R\$ 37.113,00
51	40403006 8	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	MENTO	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 371,13	3	R\$ 1.484,52	25	R\$ 37.113,00
52	40403007 6	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	UNILATERAL	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 1.093,69	3	R\$ 4.374,76	25	R\$ 109.369,00
53	40403010 6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E	PRIMÁRIA	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 1.425,84	3	R\$ 5.703,36	25	R\$ 142.584,00



		BUCOMAXILOFACIAL							
54	40403012 2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 1.093,69	3	R\$ 4.374,76	25	R\$ 109.369,00	
55	40403013 0	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 554,00	3	R\$ 2.216,00	25	R\$ 55.400,00	
56	40403016 5	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 444,20	3	R\$ 1.776,80	25	R\$ 44.420,00	
57	40403017 3	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 374,67	3	R\$ 1.498,68	25	R\$ 37.467,00	
58	40403019 0	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 444,20	3	R\$ 1.776,80	25	R\$ 44.420,00	
59	40403022 0	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 800,00	3	R\$ 3.200,00	25	R\$ 80.000,00	
60	40403024 6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 544,74	3	R\$ 2.178,96	25	R\$ 54.474,00	
61	40403025 4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA	PROC. CIRÚRGICOS - BUCOMAXILO FACIAL	R\$ 544,84	3	R\$ 2.179,36	25	R\$ 54.484,00	



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

		CRÂNIO E							
62	40403026 2	CRÂNIO BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS BUCOMAXILO FACIAL	-	R\$ 1.425,8 4	3	R\$ 5.703,36	25	R\$ 142.584,00
63	40602001 9	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	PROC. CIRÚRGICOS CIRURGIA VASCULAR	-	R\$ 1.137,8 0	3	R\$ 4.551,20	25	R\$ 113.780,00
64	40602056 6	ANASTOMOSE ESPLENO- RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	PROC. CIRÚRGICOS CIRURGIA VASCULAR	-	R\$ 833,48	3	R\$ 3.333,92	25	R\$ 83.348,00
65	40602057 4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	PROC. CIRÚRGICOS CIRURGIA VASCULAR	-	R\$ 692,19	3	R\$ 2.768,76	25	R\$ 69.219,00
66	40702022 5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	PROC. CIRÚRGICOS CIRURGIA VASCULAR	-	R\$ 335,35	3	R\$ 1.341,40	25	R\$ 33.535,00
67	40702027 6	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	PROC. CIRÚRGICOS INTEST, RETO E ANUS	-	R\$ 363,90	3	R\$ 1.455,60	25	R\$ 36.390,00
68	40702028 4	FISTULECTOMIA FISTULOTOMIA ANAL	PROC. CIRÚRGICOS INTEST, RETO E ANUS	-	R\$ 315,94	3	R\$ 1.263,76	25	R\$ 31.594,00
69	40702040 3	HEMORROIDECTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS INTEST, RETO E ANUS	-	R\$ 1.453,7 9	3	R\$ 5.815,16	25	R\$ 145.379,00
70	40702047 0	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	PROC. CIRÚRGICOS INTEST, RETO E ANUS	-	R\$ 183,64	3	R\$ 734,56	25	R\$ 18.364,00
71	40703002 6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	PROC. CIRÚRGICOS PANCREAS, FIGADO	-	R\$ 996,34	3	R\$ 3.985,36	25	R\$ 99.634,00
72	40703003 4	COLECISTECTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS PANCREAS, FIGADO	-	R\$ 992,45	3	R\$ 3.969,80	25	R\$ 99.245,00
73	40703019 0	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROC. CIRÚRGICOS PANCREAS, FIGADO	-	R\$ 684,13	3	R\$ 2.736,52	25	R\$ 68.413,00
74	40704004	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	PROC. CIRÚRGICOS PANCREAS, FIGADO	-	R\$	3	R\$ 3.232,52	25	R\$
		HERNIOPLASTIA	PROC. CIRÚRGICOS	-	R\$	3	R\$ 3.232,52	25	R\$



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

8	DIAFRAGMATICA ABDOMINAL	(VIA	ABDOMINAL	808,13			80.813,00
75	40704005 6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA TORACICA)	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 830,90	3	R\$ 3.323,60	R\$ 83.090,00
76	40704006 4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 801,73	3	R\$ 3.206,92	R\$ 80.173,00
77	40704008 0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 539,92	3	R\$ 2.159,68	R\$ 53.992,00
78	40704009 9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 610,06	3	R\$ 2.440,24	R\$ 61.006,00
79	40704010 2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 637,97	3	R\$ 2.551,88	R\$ 63.797,00
80	40704012 9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 434,99	3	R\$ 1.739,96	R\$ 43.499,00
81	40704022 6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	PROC. CIRÚRGICOS - ABDOMINAL	R\$ 382,19	3	R\$ 1.528,76	R\$ 38.219,00
82	40903002 3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 1.001,7 1	3	R\$ 4.006,84	R\$ 100.171,00
83	40903003 1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 1.088,4 0	3	R\$ 4.353,60	R\$ 108.840,00
84	40903004 0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 851,58	3	R\$ 3.406,32	R\$ 85.158,00
85	40906003 8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 443,66	3	R\$ 1.774,64	R\$ 44.366,00
86	41001011 1	SETORECTOMIA QUADRANTECTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS - CIRURGIA MAMARIA	R\$ 313,44	3	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00
87	41001012 0	SETORECTOMIA QUADRANTECTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS - C/ CIRURGIA MAMARIA	R\$ 358,20	3	R\$ 1.432,80	R\$ 35.820,00

CREDENCIAMENTO Nº: C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 44 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE

Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará

CNPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

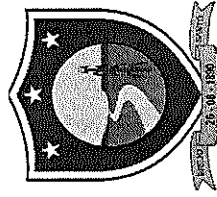
EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

		ESVAZIAMENTO GANGLIONAR							
88	40901009 0	CISTOSTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 604,29	3	R\$ 2.417,16	25	R\$ 60.429,00
89	40901020 0	NEFRECTOMIA PARCIAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 1.205,37	3	R\$ 4.821,48	25	R\$ 120.537,00
90	40901021 9	NEFRECTOMIA TOTAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 1.222,43	3	R\$ 4.889,72	25	R\$ 122.243,00
91	40901022 7	NEFROLITOTOMIA	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 1.171,72	3	R\$ 4.686,88	25	R\$ 117.172,00
92	40901023 5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 1.147,75	3	R\$ 4.591,00	25	R\$ 114.775,00
93	40901038 3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 516,61	3	R\$ 2.066,44	25	R\$ 51.661,00
94	40901059 6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 756,15	3	R\$ 3.024,60	25	R\$ 75.615,00
95	40902007 9	MEATOTOMIA SIMPLES	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 306,58	3	R\$ 1.226,32	25	R\$ 30.658,00
96	40904012 6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 385,32	3	R\$ 1.541,28	25	R\$ 38.532,00
97	40904013 4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 360,07	3	R\$ 1.440,28	25	R\$ 36.007,00
98	40904014 2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 433,62	3	R\$ 1.734,48	25	R\$ 43.362,00
99	40904015 0	ORQUIECTOMIA UNI BILATERAL ESVAZIAMENTO	PROC. CIRÚRGICOS APAR. URINÁRIO	-	R\$ 254,07	3	R\$ 1.016,28	25	R\$ 25.407,00

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS - Edital - Página 45 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE

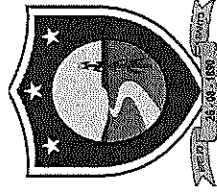
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ - 07.620.701/0001-72 - (88) 3531-1042



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

		GANGLIONAR	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 350,13	3		R\$ 1.400,52	25	R\$ 35.013,00
100	40904016 9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL							
101	40904021 5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 256,97	3		R\$ 1.027,88	25	R\$ 25.697,00
102	40904023 1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 257,56	3		R\$ 1.030,24	25	R\$ 25.756,00
1	40102007 0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	PROC. CIRÚRGICOS - PEQUENAS CIRURGICAS	R\$ 143,72	3		R\$ 574,88	15	R\$ 8.623,20
2	40102009 6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	PROC. CIRÚRGICOS - PEQUENAS CIRURGICAS	R\$ 480,06	3		R\$ 1.920,24	15	R\$ 28.803,60
3	40102010 0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	PROC. CIRÚRGICOS - PEQUENAS CIRURGICAS	R\$ 158,11	3		R\$ 632,44	15	R\$ 9.486,60
4	40703025 5	COLANGIO-PANCREATOGRAFIA A RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	PROC. CIRÚRGICOS - PANCREAS, FIGADO	R\$ 2.023,5 3	3		R\$ 8.094,12	15	R\$ 121.411,80
5	40701003 3	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA	PROC. CIRURGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 1.833,5 6	3		R\$ 7.334,24	15	R\$ 110.013,60
6	40701017 3	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL	PROC. CIRURGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.350,0 0	3		R\$ 17.400,00	15	R\$ 261.000,00
7	40701018 1	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	PROC. CIRURGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 3.850,0 0	3		R\$ 15.400,00	15	R\$ 231.000,00
8	40701036 0	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	PROC. CIRURGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.095,0 0	3		R\$ 16.380,00	15	R\$ 245.700,00



9	407010378	TRATAMENTO INTERCORRENCIAS CIRURGICAS PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	DE	PROC. CIRÚRGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 975,00	3	R\$ 3.900,00	15	R\$ 58.500,00
10	407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEO LAPAROSCOPIA		PROC. CIRÚRGICOS - APARELHO DIGESTIVO	R\$ 6.145,00	3	R\$ 24.580,00	30	R\$ 737.400,00
11	409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA		PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 549,72	3	R\$ 2.198,88	15	R\$ 32.983,20
12	409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO		PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 212,09	3	R\$ 848,36	15	R\$ 12.725,40
13	409040240	VASECTOMIA		PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 438,87	3	R\$ 1.755,48	15	R\$ 26.332,20
14	409050083	POSTECTOMIA		PROC. CIRÚRGICOS - APAR. URINÁRIO	R\$ 219,12	3	R\$ 876,48	15	R\$ 13.147,20
3	403020123	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO		PROC. CIRÚRGICOS - SISTEMA NERV. CENTRAL	R\$ 347,62	—	R\$ 1.390,48	15	R\$ 20.857,20
4	407040170	LAPAROTOMIA VIDEO LAPAROSCOPIA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA		PROC. CIRÚRGICOS - ENDOMETRIOSE	R\$ 606,15	—	R\$ 2.720,64	30	R\$ 81.619,20

DA



18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

18.1. A indicação da dotação e da fonte de recursos deverá constar da instrução do processo e dos instrumentos de contratação. O valor global estimado somente deverá ser consolidado após a validação dos registros incompletos identificados na planilha, evitando-se atribuir total global a dados que não apresentam quantidade/total de forma uniforme.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1. A habilitação técnica observará o Edital e deverá limitar-se aos requisitos indispensáveis à segurança e adequada execução dos procedimentos, inclusive CNES, licença sanitária, responsabilidade técnica, registros profissionais, capacidade técnico-operacional e disponibilidade de estrutura/equipe compatíveis, conforme aplicável a cada procedimento.

20. CONCLUSÃO

20.1. O presente Termo de Referência define a modelagem técnica do credenciamento com seleção pelo beneficiário, devendo ser interpretado conjuntamente com o Edital, o Termo de Livre Escolha e a Minuta Contratual.



Prefeitura de

**BREJO
SANTO**

Cidade de todos

EPCP

Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS
ANEXO III — MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, requer seu CREDENCIAMENTO no procedimento nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS, para os seguintes procedimentos: _____.

Declara, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, os valores padronizados, o regime de seleção pelo beneficiário direto e as demais condições da contratação; que dispõe ou disporá, durante a execução, da estrutura, equipe, licenças e autorizações necessárias; e que manterá as condições de habilitação.

Estabelecimento de execução: _____. CNES: _____. Responsável técnico: _____. Conselho/registro: _____.

Local e data: _____.

Representante legal



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS
ANEXO IV — MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara: (a) que cumpre os requisitos de habilitação; (b) que inexistente fato impeditivo conhecido para participar/contratar; (c) que observa a proibição constitucional de trabalho de menor nas hipóteses legalmente vedadas; (d) que conhece e aceita os valores e condições padronizadas; (e) que não cobrará qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços abrangidos; (f) que respeitará a livre escolha do beneficiário; (g) que manterá licenças, registros, CNES e responsabilidade técnica exigíveis; (h) que observará LGPD, sigilo e segurança do paciente; e (i) que as informações e documentos apresentados são autênticos e verdadeiros.

Local e data: _____.

Representante legal



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS
ANEXO V — TERMO DE LIVRE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO

Este Termo materializa a seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

Beneficiário: _____ CNS/identificador: _____

Representante legal, se houver: _____

Procedimento autorizado/indicado: _____ Código
SIGTAP: _____

Declaro que fui informado(a), de maneira objetiva e sem direcionamento, sobre os prestadores credenciados e aptos à realização do procedimento acima indicado, conforme relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e que exerço livremente minha escolha pelo seguinte prestador:

PRESTADOR

ESCOLHIDO:

_____, Declaro, ainda, que:

(I) minha escolha não altera os critérios clínicos, a prioridade assistencial ou as regras de regulação do SUS; (II) não me foi exigido qualquer pagamento; (III) não recebi promessa de vantagem para escolher determinado prestador; (IV) caso o prestador escolhido não possa realizar o procedimento, poderei exercer nova escolha entre os demais credenciados aptos; e (V) fui informado(a) de que a Secretaria permanece responsável pela regulação, autorização, fiscalização e auditoria.

Relação de prestadores aptos apresentada ao beneficiário nesta data:

Brejo Santo/CE, ____/____/____.

Beneficiário/Representante legal

Servidor responsável pelo registro da manifestação



Prefeitura de

**BREJO
SANTO**

Cidade de todos

EPCP

Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS

ANEXO VI — MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço de saúde que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. Constitui objeto a prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, com fornecimento de equipe médica especializada, equipe multiprofissional, estrutura hospitalar, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, incluindo assistência pré, trans e pós-operatória, visando atender aos usuários do SUS do município de Brejo Santo/CE, conforme a demanda assistencial e as ações previstas no programa agora têm especialistas, expressamente abrangidos pela habilitação da **CONTRATADA** e pelo quadro



contratual de procedimentos, códigos, quantitativos estimados e valores unitários, conforme Edital de chamamento público e Termo de Referência.

1.2. Cada procedimento abrangerá as etapas pré, trans e pós-operatórias e os recursos clínicos, hospitalares, anestésicos, de enfermagem, materiais, medicamentos e insumos incluídos no pacote assistencial correspondente, sem cobrança adicional ao usuário.

1.3. A execução ocorrerá exclusivamente no estabelecimento e sob as condições técnico-sanitárias habilitadas, mediante autorização individual da regulação e escolha livre do beneficiário. Não há exclusividade, consumo mínimo nem garantia de faturamento.

1.4. Procedimentos ou insumos não contemplados no pacote somente poderão gerar remuneração adicional se houver previsão expressa na tabela aplicável, autorização prévia e formalização contratual cabível; intercorrências clínicas deverão receber assistência imediata independentemente de discussão financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre do credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, observados a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a LGPD, a regulamentação do SUS e as normas do Programa Agora Tem Especialistas efetivamente aplicáveis.

2.2. Integram este contrato o Edital, Termo de Referência, planilha validada, documentos de habilitação, termo de livre escolha e autorizações individuais. Em divergência, prevalecerão a lei e as condições expressas do instrumento convocatório, sem alteração unilateral dos preços ou do objeto.

2.3. As referências à Portaria SAES/MS nº 4.654/2026 e à Resolução CIB-CE nº 223/2026 produzirão efeitos nos limites de seu conteúdo vigente e de sua aplicabilidade, a serem confirmados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, LIVRE ESCOLHA E ENCAMINHAMENTO

3.1. Compete à regulação municipal verificar elegibilidade, prioridade clínica, compatibilidade do procedimento e prestadores habilitados; a escolha entre prestadores aptos caberá exclusivamente ao beneficiário ou representante legal, mediante termo próprio.

3.2. Recebida a autorização completa, a CONTRATADA confirmará o recebimento em até 2 (dois) dias úteis e informará, em até 5 (cinco) dias úteis, a data da avaliação inicial ou impedimento fundamentado; esses prazos são administrativos e não autorizam postergação de atendimento clinicamente prioritário.

3.3. A indicação de data cirúrgica dependerá de avaliação médica, preparo, risco e capacidade instalada, devendo ser comunicada à regulação em até 3 (três) dias úteis após a conclusão da avaliação e dos exames indispensáveis; a realização seguirá a prioridade clínica e a autorização individual.

3.4. Cancelamento ou impossibilidade de atendimento será comunicado à regulação e ao usuário imediatamente após sua identificação, com justificativa registrada e proposta de reagendamento ou encaminhamento seguro em até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas medidas clínicas urgentes.

3.5. É proibida captação indevida, indução da escolha, cobrança particular, vantagem ao paciente ou distribuição de usuários por rodízio administrativo incompatível com o art. 79, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, INÍCIO E PUBLICIDADE

4.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no PNCP no prazo legal. O prazo ora proposto deverá ser validado com a vigência do edital, planejamento e disponibilidade orçamentária antes da publicação.

4.2. O início de novos atendimentos dependerá da eficácia do contrato, da indicação formal do gestor e fiscal, da confirmação das licenças e da comunicação dos fluxos operacionais; a Administração comunicará a liberação operacional em até 5 (cinco) dias úteis após o atendimento dessas condições.

4.3. A prorrogação, se legalmente cabível, exigirá justificativa de interesse público e vantajosidade, manutenção da habilitação, dotação e instrumento formal antes do término da vigência, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza efetiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado será R\$ (____), conforme quadro contratual de códigos, quantitativos estimados e valores unitários, que deverá integrar o instrumento assinado. Os quantitativos não geram obrigação de consumo mínimo.

5.2. Somente serão pagos procedimentos autorizados, executados, comprovados e aceitos. É vedada cobrança direta ou indireta ao usuário por serviço compreendido no pacote.

5.3. Alterações de tabela, revisão e eventual reequilíbrio dependerão de motivação, comprovação, isonomia entre credenciados em condições equivalentes, dotação e formalização na forma da Lei nº. 14.133/2021; não haverá atualização automática por mera alteração de referência externa.

5.4. Do reajustamento dos preços contratuais:

5.4.1. Os valores unitários dos procedimentos médico-hospitalares objeto do presente contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de referência, observada a legislação aplicável e a compatibilidade com as normas de financiamento e remuneração dos procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Agora Tem Especialistas.

5.4.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores dos procedimentos cuja execução tenha início após a implementação da respectiva anualidade, vedada sua aplicação retroativa a serviços integralmente executados antes do cumprimento do interregno mínimo legal.

5.4.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das demais condições contratuais e estejam atendidos os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis.

5.4.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento, respeitada a periodicidade legal e a metodologia de apuração do índice adotado.



5.4.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento jurídico cabível.

5.4.7. Eventuais alterações dos valores de referência dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Programa Agora Tem Especialistas ou por outros atos normativos aplicáveis não produzirão, por si sós, reajustamento automático dos preços contratuais, devendo sua repercussão ser previamente examinada pela Administração quanto à obrigatoriedade de observância, à disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com as condições do credenciamento e à necessidade de formalização do correspondente ajuste.

5.4.8. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais, especialmente aqueles previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO ASSISTENCIAL E CONTINUIDADE DO CUIDADO

6.1. A CONTRATADA manterá, durante cada atendimento, estabelecimento com CNES, licenças, profissionais, equipamentos, leitos, anestesia, centro cirúrgico e retaguarda compatíveis com o procedimento e as normas sanitárias aplicáveis.

6.2. A avaliação pré-operatória compreenderá exame clínico, riscos, exames indicados, consentimento informado e verificação das condições de segurança. O procedimento não será realizado sem aptidão clínica e autorização válidas, salvo providências urgentes de estabilização.

6.3. Alta hospitalar e plano de seguimento serão registrados no prontuário, com orientações compreensíveis, prescrições e identificação de sinais de alerta; o relatório de alta será disponibilizado ao usuário no ato da alta e o registro administrativo à regulação em até 2 (dois) dias úteis, por canal seguro.

6.4. Intercorrências serão atendidas imediatamente conforme gravidade; havendo necessidade de transferência, a CONTRATADA providenciará estabilização e articulação com a rede, sem abandono assistencial.

6.5. A suspensão de novos encaminhamentos não autoriza interrupção do cuidado de pacientes já submetidos ao procedimento, devendo ser pactuado plano de continuidade e transição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto com equipe habilitada, observando protocolos, segurança, acessibilidade, humanização e gratuidade ao usuário do SUS.

7.2. Manter atualizados CNES, licenças e registros profissionais; comunicar ao gestor em até 1 (um) dia útil qualquer suspensão de licença, falta de profissional essencial, indisponibilidade de leito ou falha que comprometa a assistência, sem prejuízo de comunicação imediata em situação de risco.

7.3. Informar previamente substituição de responsável técnico, estabelecimento ou serviço essencial e obter aprovação quando a mudança afetar requisito de habilitação; apresentar documentação substitutiva em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, salvo prazo menor imposto por norma sanitária.



7.4. Guardar prontuários e documentos clínicos pelos prazos legais; registrar produção, autorizações, intercorrências e consentimentos, disponibilizando dados mínimos necessários à auditoria por canal seguro.

7.5. Responder às notificações ordinárias da fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo motivadamente distinto em razão da complexidade ou risco; implementar medidas corretivas no prazo expressamente fixado no relatório técnico.

7.6. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Manter lista atualizada de prestadores aptos, informar o usuário sem direcionamento, registrar livre escolha, regular, autorizar e encaminhar os atendimentos.

8.2. Designar gestor e fiscal antes do início da execução, fornecer os canais de comunicação e informar alterações operacionais com antecedência razoável, preferencialmente de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência assistencial ou exigência normativa imediata.

8.3. Analisar relatórios de produção, comunicar pendências de modo individualizado, decidir glosas motivadamente, pagar valores regularmente liquidados e preservar a continuidade assistencial em suspensão ou extinção.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis da constatação, não conformidade administrativa ordinária, ressalvadas ocorrências graves que demandem comunicação imediata.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO, MEDIÇÃO, AUDITORIA E GLOSAS

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, a CONTRATADA apresentará demonstrativo mensal individualizado por autorização, código, data, valor e comprovação assistencial, pelos canais seguros definidos pela Secretaria.

9.2. Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo, a fiscalização realizará conferência preliminar e notificará eventuais pendências; a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para esclarecê-las, admitida prorrogação motivada.

9.3. A auditoria concluirá a análise em até 10 (dez) dias úteis após a conferência ou resposta às diligências, formalizando aceite, glosa parcial ou total com identificação do procedimento, valor e fundamento. A contagem fica suspensa apenas quanto ao item pendente durante diligência devidamente comunicada.

9.4. A CONTRATADA poderá contestar glosa em até 5 (cinco) dias úteis da ciência, com documentos e fundamentos; a Administração decidirá motivadamente em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa comunicada.

9.5. A parcela incontroversa será atestada e encaminhada à liquidação independentemente da discussão de outros itens. Não serão pagos procedimentos inexistentes, duplicados, sem autorização ou sem comprovação suficiente, ressalvadas hipóteses excepcionais legalmente admitidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E MORA

10.1. Recebidos o atesto definitivo, documento fiscal correto e comprovações exigíveis, a Administração concluirá a liquidação em até 10 (dez) dias úteis, ressalvadas suspensões formalmente justificadas por inconsistência imputável à CONTRATADA.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação, por transferência à conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal e retenções tributárias aplicáveis.

10.3. Erro na nota fiscal será comunicado em até 3 (três) dias úteis de sua identificação; corrigido o documento, a contagem do prazo afetado será retomada, sem suspender parcelas incontroversas já liquidadas.

10.4. Em atraso injustificado de pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA desde o primeiro dia após o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e da análise de responsabilidade administrativa; o índice deverá ser compatibilizado com a regulamentação municipal.

10.5. Os prazos financeiros propostos nesta cláusula deverão ser compatibilizados com o regulamento municipal e com a disciplina orçamentário-financeira antes da publicação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

11.1. Gestor e fiscais formalmente designados acompanharão a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro de autorizações, produção, ocorrências, diligências e decisões.

11.2. A fiscalização poderá realizar inspeções documentais e presenciais, verificar indicadores de produção, cancelamento, tempo de espera, reinternação e eventos adversos, respeitando sigilo clínico e competências sanitárias.

11.3. Notificada inconformidade sanável sem risco imediato, a CONTRATADA apresentará plano corretivo em até 5 (cinco) dias úteis, com prazo de implementação fixado motivadamente conforme complexidade; risco grave poderá justificar suspensão imediata de novos encaminhamentos.

11.4. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica e assistencial da CONTRATADA nem permite ingerência indevida na autonomia profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO PACIENTE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

12.1. A CONTRATADA cumprirá as normas aplicáveis de prevenção de infecções, esterilização, resíduos, segurança do paciente, farmácia, equipamentos e funcionamento hospitalar.

12.2. Evento adverso grave ou risco assistencial iminente será comunicado imediatamente ao responsável clínico e à regulação, com comunicação administrativa ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos prazos e canais obrigatórios de notificação sanitária.

12.3. Em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência grave, a CONTRATADA apresentará relatório inicial de medidas adotadas, preservado o sigilo, e complementar a investigação no prazo motivadamente fixado pela fiscalização e compatível com a regulamentação sanitária.

12.4. Havendo risco grave, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos afetados mediante ato motivado, com reavaliação em até 5 (cinco) dias úteis e garantia de continuidade dos pacientes já assistidos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LGPD, CONFIDENCIALIDADE E INCIDENTES

13.1. As partes tratarão dados pessoais e sensíveis somente para assistência, regulação, auditoria, controle e faturamento, nas bases legais pertinentes, observando minimização, segurança e restrição de acesso.

13.2. O compartilhamento de prontuários, laudos e identificadores ocorrerá exclusivamente por canal institucional seguro, com rastreabilidade e acesso restrito; fica vedada a exposição de dados clínicos em sistemas públicos de transparência.

13.3. Incidente de segurança com potencial impacto a dados de pacientes será comunicado pela parte que o identificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com informações disponíveis, providências de contenção e atualizações subsequentes, sem prejuízo dos prazos legais perante ANPD e titulares.

13.4. Cada parte responderá pelas obrigações que lhe couberem como agente de tratamento, inclusive guarda, descarte e resposta a titulares, segundo a LGPD e normas setoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

14.1. Alterações do contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização apropriada, sem descaracterizar o credenciamento ou a livre escolha.

14.2. Alteração de estabelecimento executor ou transferência de atividade essencial dependerá de requerimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando previsível, e aprovação expressa após verificação de licenças e capacidade; alterações emergenciais serão comunicadas imediatamente.

14.3. Serviços acessórios de terceiros somente poderão ser utilizados se admitidos no Edital e em conformidade com as exigências sanitárias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável; é vedada a transferência integral do objeto sem autorização legal e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

15.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado, documentação falsa e fraude, sem prejuízo das infrações sanitárias e profissionais.

15.2. Sem prejuízo da avaliação de proporcionalidade, propõe-se multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação administrativa mensurável, limitada a 10% do valor da obrigação afetada; não incidirá sobre atraso decorrente de indicação clínica, regulação ou causa não imputável à CONTRATADA.

15.3. Propõe-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação afetada por inexecução parcial relevante, e de 10% (dez por cento) do valor contratual estimado pela inexecução total, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato sem fundamento autônomo; percentuais e bases deverão ser previamente justificados na instrução e compatibilizados com os limites legais de 0,5% a 30%.

15.4. Poderão ainda ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, respeitados pressupostos, competência e duração legais.



15.5. A defesa relativa à aplicação de multa observará prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme art. 157; o processamento das demais sanções observará os prazos e garantias legais específicos. Medidas imediatas de proteção assistencial não se confundem com sanção definitiva.

15.6. Os percentuais desta minuta constituem proposta contratual a validar antes da publicação; devem constar igualmente do edital e do Termo de Referência, para evitar surpresa ou divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

16.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada, contraditório e ampla defesa nas hipóteses cabíveis, ressalvadas medidas cautelares de proteção imediata.

16.2. Perda de licença essencial, risco sanitário grave, cobrança indevida ou fraude poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos e instauração do procedimento de apuração pertinente.

16.3. Quando previsível a extinção, a CONTRATADA apresentará em até 5 (cinco) dias úteis da notificação plano de transição dos pacientes, com lista segura de casos, fase assistencial, riscos, retornos e responsáveis, observada a LGPD.

16.4. O plano será apreciado pela regulação em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvada urgência; a CONTRATADA não interromperá cuidados indispensáveis até transferência segura, sem prejuízo de responsabilização por inadimplemento.

16.5. Permanecem exigíveis os pagamentos de procedimentos efetivamente prestados e aceitos, a prestação de contas, a devolução de valores indevidos e a reparação de danos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a(s) rubrica(s):

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Elemento de Despesa
SMS	1502.10.302.0056.2.219	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.	3.3.90.39.00

, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. A emissão de autorização assistencial que gere despesa deverá observar a programação, a disponibilidade orçamentária e a regular formalização administrativa; a dotação será atualizada nos exercícios subsequentes quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE E FORO

18.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação no PNCP no prazo legal do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observada a eficácia contratual.



Prefeitura de
**BREJO
SANTO**
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

18.2. Comunicações formais ocorrerão pelo sistema institucional ou correio eletrônico oficial indicado no termo de início, com confirmação de recebimento; prazos em dias úteis começam no primeiro dia útil seguinte à ciência comprovada, excluído o dia inicial e incluído o do vencimento, salvo regra legal específica.

18.3. Para ocorrências assistenciais urgentes, admite-se contato telefônico imediato, seguido de registro escrito em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo dos protocolos clínicos.

18.4. Os casos omissos serão decididos motivadamente segundo a lei, o edital e o Termo de Referência. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo/CE, ressalvadas competências legais.

BREJO SANTO/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Estabelecimento de Saúde
CONTRATADA

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura de

**BREJO
SANTO**

Cidade de todos

EPCP

Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS
ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES
PADRONIZADAS

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, declara que examinou a planilha de procedimentos e valores integrante do Termo de Referência do Credenciamento nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS e aceita, sem ressalvas, os valores padronizados aplicáveis aos procedimentos para os quais requer credenciamento, reconhecendo que não haverá disputa individual de preços nem garantia de demanda mínima e que a seleção do prestador caberá ao beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal



Prefeitura de
BREJO SANTO
Cidade de todos

EPCP
Equipe de Planejamento de
Contratações Públicas

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº C-09.23.1/2026-PMBS/SMS

ANEXO VIII — FLUXO OPERACIONAL DE REGULAÇÃO, LIVRE ESCOLHA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Etapa	Ação	Descrição
1	Identificação da necessidade	Unidade/Regulação identifica usuário e procedimento indicado.
2	Elegibilidade e prioridade	SMS verifica critérios clínicos, regulatórios e disponibilidade do procedimento.
3	Relação de credenciados aptos	SMS apresenta todos os prestadores aptos ao procedimento, sem direcionamento.
4	Livre escolha	Beneficiário/representante escolhe o prestador e assina o Termo de Livre Escolha.
5	Autorização	SMS registra a escolha e emite autorização/encaminhamento.
6	Agendamento e pré-operatório	Credenciado organiza avaliação e preparação conforme protocolos.
7	Execução	Procedimento é realizado com assistência pré, trans e pós-operatória.
8	Registro da produção	Credenciado registra prontuário, produção e documentos exigidos.
9	Auditoria e aceite	SMS/fiscalização verifica autorização, execução, conformidade e documentos.
10	Faturamento e pagamento	Serviço aceito é faturado e pago pelo valor padronizado aplicável.

REGRA DE CONTROLE: a regulação e a priorização clínica permanecem com a Administração; a escolha do prestador, dentre os credenciados aptos, pertence ao beneficiário direto. Qualquer alteração operacional que transfira a escolha à Administração deverá ser previamente reavaliada juridicamente quanto ao enquadramento no art. 79, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.